



EMENDA MODIFICATIVA Nº 47/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Modifica a redação do §3º do artigo 16 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §3º do artigo 16 do Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

(...)

§ 3º. A análise dos resultados dos programas de Governo, cujo relatório deverá ser enviado à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, caberá ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados – GTR, conforme decreto citado no §1º deste artigo, que assessora o COGERF nos assuntos relacionados ao desempenho de programas e cumprimento de metas e resultados governamentais

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei.